



CHARLES RIVER

Política de Decisão de Investimentos e de Seleção e Alocação de Ativos
(“Política”)

CHARLES RIVER ADMINISTRADORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.
(“Sociedade”)

CAPÍTULO I **OBJETIVO**

1.1. A Sociedade é uma gestora de recursos independente, especializada e focada na gestão de fundos de investimento em ações e em cotas de outros fundos, com horizonte de longo-prazo e metodologia centrada na análise fundamentalista das companhias-alvo, nos termos da Instrução CVM nº 555.

1.2. As operações praticadas pelas carteiras sob gestão devem sempre pautar-se em propósitos econômicos compatíveis com as respectivas políticas de investimento, estratégias de investimento, limites de risco, estando em linha com os princípios gerais de conduta previstos na legislação e manuais internos da Sociedade.

CAPÍTULO II **ABRANGÊNCIA**

2.1. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores dedicados à atividade de análise, seleção e alocação para as carteiras de investimento sob gestão da Sociedade, aos quais compete ainda a responsabilidade pela tomada de decisão de investimento, manutenção de ativos nas carteiras dos fundos sob gestão e desinvestimento.

CAPÍTULO III **REGRAS GERAIS**

3.1. Uma vez selecionada a oportunidade de investimento, esta é submetida a uma avaliação do seu enquadramento nas características e parâmetros pré-estabelecidos de risco, concentração (individual e setorial) e liquidez. Após esse teste é decidido o volume da posição no portfólio, buscando a maximização da relação risco/retorno.

3.2. Uma vez feito o investimento, as posições tomadas são monitoradas diariamente a fim de validar as premissas originais e o reflexo da posição no portfólio. Para tanto, a equipe acompanha o noticiário diário, fatos relevantes das empresas e dos fundos investidos e informações setoriais e da economia em geral.

CAPÍTULO IV METODOLOGIA DE SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE ATIVOS

4.1. Seleção e Alocação em Ações/BDR-Nível I:

(i) a seleção de ações baseia-se na procura por empresas que estejam mal precificadas, cujo valor intrínseco seja substancialmente superior àquele temporariamente atribuído pelo mercado;

(ii) para determinação do valor intrínseco e do preço-alvo são realizadas análises qualitativas e quantitativas do ativo, sempre de forma conservadora;

(iii) a preferência é por empresas cuja maior parte do valor seja uma realidade ou esteja prestes a ser realizado em relação a empresas cujo valor esteja fundamentalmente em horizontes temporais distantes. Sendo assim, o foco para alocação nas carteiras dos fundos geridos pela Sociedade será em empresas negociadas com descontos ou baixos prêmios em relação ao seu ativo circulante líquido ou patrimônio líquido, ou com múltiplos atrativos em relação aos seus resultados.

4.2. Seleção e Alocação em Cotas de Fundos:

(i) a seleção e alocação em cotas de fundos de investimento baseia-se primordialmente na análise e seleção dos gestores dos fundos-alvo. Neste sentido, é analisada a qualidade dos processos adotados pelo gestor, em especial com relação à adesão à estratégia, performance, monitoramento dos riscos, bem como aspectos institucionais como histórico da empresa, estrutura societária, informação sobre a equipe, reputação e experiência passada e aspectos legais e regulatórios.

4.3. Seleção e Alocação em Ativos no Exterior:

(i) as estratégias implementadas no exterior observarão sempre o objetivo, política de investimento e níveis de risco do fundo de investimento sob gestão da Sociedade;

(ii) os ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, 1 (uma) das seguintes condições:

I – serem registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições

devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por autoridade local reconhecida; ou

II – terem sua existência diligentemente verificada pelo administrador ou pelo custodiante do fundo, conforme definido em regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

(iii) operações com derivativos no exterior devem observar, ao menos, 1 (uma) das seguintes condições:

I – serem registradas em sistemas de registro, objeto de escrituração, objeto de custódia ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por autoridade local reconhecida;

II – serem informadas às autoridades locais;

III – serem negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou

IV – terem, como contraparte, instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basileia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação da Sociedade, e que seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

(iv) a aplicação em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior está condicionada à verificação do atendimento das seguintes condições:

I – serem constituídos, regulados e supervisionados por autoridade local reconhecida;

II – possuírem o valor da cota calculado a cada resgate ou investimento e, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias;

III – possuírem administrador, gestor, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes, capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções pela CVM ou por autoridade local reconhecida;

IV – possuírem custodiante supervisionado por autoridade local reconhecida;

V – terem suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente; e

VI – possuem política de controle de riscos e limites de alavancagem compatíveis com a política do fundo investidor.

CAPÍTULO V

DECISÃO DE INVESTIMENTO: FLUXO DECISÓRIO

5.1. A equipe de gestão reúne-se semanalmente para discutir o portfólio atual e novas ideias e oportunidades de investimento. A tomada de decisão deve observar as deliberações e estratégias definidas na reunião semanal, cujas atas são circuladas à equipe e arquivadas eletronicamente na rede da Sociedade.

5.1.1. Com relação à gestão de fundos exclusivos, a equipe de gestão dedicada se reunirá sempre que surgirem novas oportunidades de investimento e para discutir o portfólio atual, este último, no mínimo, mensalmente. As decisões são registradas e ficam arquivadas em meio eletrônico e disponíveis na sede da Sociedade.

5.2. A equipe de gestão monitora continuamente o portfólio a fim de verificar o enquadramento das posições adotadas, realizando a sua adequação sempre que se fizer necessário.

5.3. O Diretor de Risco tem o poder de veto caso o investimento não obedeça aos parâmetros de risco, concentração e liquidez pré-estabelecidos.

5.4. O Diretor de Risco também monitora semanalmente o enquadramento dos fundos sob gestão aos parâmetros pré-estabelecidos de risco. Caso o fundo fique desenquadrado, o Diretor de Risco solicita ao Gestor a adequação imediata do mesmo, respeitando o melhor interesse dos investidores.

5.5. Caso o enquadramento não seja realizado pelo Gestor no prazo de 01 (um) dia útil da solicitação ou não seja apresentado plano para reenquadramento neste prazo, o Diretor de Risco poderá providenciar as alterações necessárias para o enquadramento da carteira.

CAPÍTULO VI

ARQUIVAMENTO DE EVIDÊNCIAS

6.1. Os membros da equipe deverão observar as regras e procedimentos internos relacionados à forma e aos prazos de arquivamento de toda a documentação relativa às operações envolvendo títulos e valores mobiliários, inclusive aquelas relacionadas ao processo de tomada de decisão de investimento.